



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

255

DECRETO N° 4.348 , DE 21 DE novembro DE 1980

Dispõe sobre regulamentação da
Lei nº 1.860, de 18 de setembro -
de 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O parcelamento do tributo em atraso com a Municipalidade e proveniente da Taxa de Pavimentação, será concedido a requerimento do interessado, observados os seguintes requisitos:

- a) - não possuir outro imóvel matriculado em seu nome;
- b) - a área de terreno não poderá exceder a 300,00m²;
- c) - não possuir renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no município.

ARTIGO 2º - Os elementos necessários a comprovação da exigência contida na letra "b" do artigo 1º do presente decreto, serão fornecidos pela unidade competente da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Para auferir o benefício a que alude o presente decreto, deverá o interessado apresentar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

- a) - título de propriedade;
- b) - comprovação da renda mensal;
- c) - declaração que não possui outro imóvel matriculado em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

256

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

em tantas parcelas que o mesmo optar.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de novembro de 1980 ,
334º da fundação de Taubaté.

MALDONIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de novembro de 1980.

UMBERTO FASSARELLI
DIRETOR